
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

O objeto de contrato consiste no **"Fornecimento e entrega de leite escolar nos jardins-de-infância e nas escolas básicas do ensino público do concelho"**, acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Local e prazo do fornecimento

- 1 - Os locais do fornecimento são os Jardins-de-infância e Escolas Básicas de ensino público do Agrupamento de Escolas de Amarante e do Agrupamento de escolas Amadeo Souza-Cardoso do concelho de Amarante (Anexo I).
- 2 - O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do presente contrato, durante o ano 2021, em função das requisições enviadas.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

- 1- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.
- 2- Deve indicar o preço unitário e o preço global da proposta;
- 3- Nota justificativa do preço com os custos do leite em natureza com 1,5% de gordura, custos de produção, valor da embalagem, incluindo palhinha ou equivalente e suporte, transporte, incluindo o descarregamento, encargos com pessoal, encargos gerais e outros custos associados.
- 4- A proposta deve indicar os valores nutricionais por 200 ml de leite
- 5- Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
- 6- Declaração do concorrente que mencione a percentagem de todos os aditivos, substâncias e/ou ingredientes constantes do Leite escolar
- 7- Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

Cláusula 5.ª - Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo fornecedor ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O fornecedor responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

1. O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento e entrega leite é de **37.729,80 € (trinta e sete mil, setecentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, estabelece-se:
 - a) Pacote de 200ml de leite em natureza parcialmente desnatado ou leite meio-gordo, leite tratado termicamente cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para um valor compreendido entre mínimo de 1,50% (m/m) e um máximo de 1,80% (m/m), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada - O preço base unitário é fixado em 0,15€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
 - b) Pacote de leite de 200ml em natureza meio gordo UHT sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada - O preço base unitário é fixado em 0,30€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor;
 - c) Pacote de leite de soja, 100% vegetal em pacotes de 200ml em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada - O preço base unitário é fixado em 0,30€, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, devendo, para tal, indicar o preço global, através de declaração que deverá juntar à declaração elaborada conforme Anexo I, nos termos do disposto no nº 2, do referido documento.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação

Cláusula 10.^a - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.^a - Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 11.^a.

Cláusula 13.^a - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.^a - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Subcontrato e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código de Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2– Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Fornecimento de 249.480 pacotes de 200ml de Leite de consumo do código NC 0401 - Leite parcialmente desnatado ou leite meio-gordo, leite tratado termicamente cujo teor de matéria gorda tenha sido reduzido para um valor compreendido entre mínimo de 1,50% (m/m) e um máximo de 1,80% (m/m), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, em embalagens de 27 pacotes, num total de 9240 embalagens.

b) Entrega de 891 pacotes de leite de 200ml em natureza meio gordo UHT sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, em embalagens de 27 pacotes, num total de 33 embalagens.

c) Fornecimento de 135 pacotes de Leite de soja, 100% vegetal em pacotes de 200ml em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, em embalagens de 27 pacotes, num total de 5 embalagens.

d) A partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021;

- e) O número de alunos total é de 717 repartidos por 22 Jardins-de-infância e de 1512 alunos em 17 Escolas Básicas num total de 2229 alunos (anexo I);
- f) É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pela empresa fornecedora;
- g) Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem;
- h) Compete ao adjudicatário entregar o produto, de no prazo máximo de 5 dias após a respetiva encomenda;
- i) As quantias poderão ser alteradas de acordo com o consumo dos alunos, por motivos não previstos ou alteração do número de alunos no próximo ano letivo.
- j) A faturação do fornecimento deverá conter o tipo de leite, quantidades e valores;
- k) Devem ser fornecidas todas as guias de transporte.

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por: JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE
Município de Amarante
De acordo e para efeitos do disposto no Art.
34º e 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Presidente da Câmara Municipal
Data: 16-11-2020 13:13:54
globaltrustedsign.com